



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

3ª VARA - JOÃO PESSOA-PB

PORTARIA Nº 1/2019

Torna obrigatória a tramitação dos processos da 3ª Vara/PB através do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE e dá outras providências.

A JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que tornou indispensável a eleição de meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos fins da Administração, aprimorando a forma dos atos processuais e qualificando a atividade judiciária e a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal, até a presente data, digitalizou e migrou para o Pje a maioria dos processos físicos em tramitação;

CONSIDERANDO a iminente descontinuidade do Sistema processual TEBAS, a impossibilitar a tramitação de processos em meio físico, RESOLVE:

Art. 1º. Ressalvados os pedidos de natureza urgente, os autos de processos desarquivados com pedido de expedição de nova requisição de pagamento em virtude de cancelamento (Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017) e os processos sobrestados aguardando a liquidação de requisitórios de pagamento, todos os processos em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba deverão tramitar no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE.

§1º Oportunamente, será editada portaria disciplinando a tramitação, por meio do PJe, dos pedidos de nova expedição de requisições de pagamento canceladas por força da Lei nº 13.463/2017, oriundas de processos que tramitaram através de autos físicos.

§2º Também fica dispensada a migração dos processos em que exista determinação de baixa e arquivamento ou que, recebidos do TRF da 5ª Região, não exista qualquer obrigação a ser cumprida por nenhuma das partes.

Art. 2º. No momento da prática de qualquer ato processual (ato ordinatório, cumprimento, conclusão, etc), o servidor responsável deverá providenciar a digitalização dos autos e a respectiva migração para o Sistema de Processo Eletrônico - PJe, com a devida baixa e arquivamento dos autos físicos (fase 133 do Tebas).

§1º Na hipótese de pedido de desarquivamento/reactivação ou recebimento dos autos de órgãos públicos ou de instância superior, tão logo reativado o processo ou recebido, o servidor deverá providenciar a migração do processo para Sistema de Processo Eletrônico - PJe e o arquivamento dos autos físicos (fase 133 do Tebas), ressalvadas as hipóteses do §1º e §2º do art. 1º.

§2º O servidor poderá encaminhar os autos para serem digitalizados e migrados para o PJe pela Comissão de Digitalização, desde que observados os critérios e o cronograma de trabalho da comissão (contidas no SEI nº 000990-95.2018.4.05.7400) e cumpridas as atividades a cargo das Secretarias (limpeza dos autos, publicação de ato ordinatório informando sobre a digitalização, registro no PJe e inserção do checklist pertinente).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 25/06/2019, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009050** e o código CRC **3CDCA816**.